

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.465,14 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.465,14 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 65.465,14				
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				27.629,07
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO - ATENDIMENTO				15.829,07
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001			15.829,07
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL				11.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 0001			11.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE				800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001			800,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				37.836,07
2636 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				37.836,07
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000 0001			37.836,07
Anexo II (Redução) 65.465,14				
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				37.836,07
2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				37.836,07
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001			37.836,07
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				27.629,07
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO - ATENDIMENTO				16.355,78
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001			645,25
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001			14.910,53
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001			800,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				11.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001			11.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				273,29
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001			273,29

DECRETO Nº 6.404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.445.853,04 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.445.853,04 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 1.445.853,04				
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				495.000,00
2633 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA				495.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 0001			495.000,00
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				475.853,04
2412 FARDAMENTO				475.853,04
3.3.90.19 AUXÍLIO - FARDAMENTO	10010000 0001			475.853,04
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S. URBANOS				475.000,00
2672 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				475.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001			475.000,00

DECRETO Nº 6.405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a

anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 390.000,00				
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S. URBANOS				390.000,00
2672 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				390.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000 0001			390.000,00
Anexo II (Redução) 390.000,00				
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				390.000,00
2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS				390.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000 0001			390.000,00

DECRETO Nº 6.406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 436.466,68 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 436.466,68 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 436.466,68				
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				436.466,68
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE				436.466,68
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001			436.466,68

DECRETO Nº 6.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 921.920,27 para os

fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 921.920,27 (novecentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				921.920,27
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				921.920,27
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE				921.920,27
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	655.131,22
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	266.789,05

DECRETO Nº 6.408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.113,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				2.113,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				2.113,00
2636 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				2.113,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15300000	0001	2.113,00
Anexo II (Redução)				2.113,00
02.103 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				2.113,00
2029 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS				2.113,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	2.113,00

PORTARIA Nº 2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear TALITA JÉSSICA FALCÃO CÂMARA GÊ para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação no Gabinete do Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA EUDA DE BRITO REBOUÇAS para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Relações Públicas, com lotação no Gabinete do Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 2006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear TATIANA SALDANHA DE MEDEIROS GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação no Gabinete do Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 2007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FRANCISCO MAXILANNY MORAIS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador, símbolo Cc11, na função de Coordenador de Pesquisa Mercadológica, com lotação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de Dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO MAXILANNY MORAIS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo, símbolo CC8, na função de Gerente Executivo de Articulação e Relacionamento, com lotação no Gabinete do Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de Dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o

artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2021

FRANK DA SILVA FELISARDO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				5.180,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO				3.000,00
	2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.			3.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.000,00
06.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				2.180,00
	2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.			2.180,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.050,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.090,00
Anexo II (Redução)				5.180,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO				3.000,00
	2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.			3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
06.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				2.180,00
	2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.			2.180,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.090,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.050,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 741/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de Pós-graduação, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, VIVIANE CARLOS PEREIRA, matrícula n.º 5095425-1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.
Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 742/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de

Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de Pós-graduação, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, JACQUELINE BANDEIRA AIRES DO CARMO, matrícula n.º 0123811-1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 743/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pelo Professor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, ROSENARIO PAULINO DA SILVA, matrícula n.º 0101036-1, ocupante do cargo de Professor, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 744/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão

do Curso de Mestrado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, ELI MELO COSTA, matrícula n.º 5076757 -1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 745/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Especialização, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, MARIA APARECIDA FERREIRA BRAZ, matrícula n.º 0048998 -1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 746/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Pós-graduação, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de

Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, SARA LARISSA BRAGA LIMA, matrícula n.º 5065240-2, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 747/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Especialização, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, VALDILENE LEAO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 5080282-1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 748/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Doutorado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, MARIA DE FATIMA DE LIMA DAS CHAGAS, matrícula n.º 0081205-1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 749/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Especialização, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, FRANCISCA JUCELIA LOPES DE MEDEIRO FREIRE, matrícula n.º 0055043 -1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 750/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Pós-graduação, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, FLAVIA ANGELICA AIRES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 5088623-2, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre

Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 751/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, DAGMA REGO DE QUEIROZ, matrícula n.º 0093750-1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 752/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, MARIA DA CONCEICAO ARAUJO NOGUEIRA, matrícula n.º 0094960-2, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 753/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe

confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, MARIA DA CONCEICAO ARAUJO NOGUEIRA, matrícula n.º 0094960-1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 754/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Especialização, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, MARIA DAS DORES DE LIRA, matrícula n.º 0049541-1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 755/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta

Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, GISLANIA DIAS SOARES, matrícula n.º 0122246-2, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 756/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Documentação comprobatória de conclusão do Curso de Doutorado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, MARIA CARMEM SILVA BATISTA, matrícula n.º 0084557 - 1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 757/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória de conclusão do Curso de Doutorado, apresentado pela Professora abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, GILNEIDE MARIA DE OLIVEIRA LOBO, matrícula n.º 0087580 - 1, ocupante do cargo de Professora, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 758/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização, apresentado pelo Professor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, JAIRTON LOPES MENDES, matrícula n.º 0055308-1, ocupante do cargo de Professor, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 759/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pelo Professor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, DANILO AUGUSTO DE MENEZES, matrícula n.º 5098688-1, ocupante do cargo de Professor, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN,
30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 760/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o certificado de Conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pelo Professor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 7, da Lei Complementar nº. 70 de 27 de abril de 2012 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e remuneração – PCCR, dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, ALLAN FREDERICO MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 5076676-1, ocupante do cargo de Professor, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN,
30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 761/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2000 à 03-2005, ao(a) servidor(a) ABILENE LUCAS SALES DA COSTA, matrícula n.º. 84662-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 762/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2007 à 05-2012, ao(a) servidor(a) ADRIAO FRANCISCO NETO, matrícula n.º. 57619-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 763/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2007 à 05-2012, ao(a) servidor(a) ALDERI LEOCADIO DA SILVA, matrícula n.º. 0057627-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 764/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 09-1999 à 09-2004, ao(a) servidor(a) ANTONIA MARIA DOS SANTOS, matrícula n.º. 0053501-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 765/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2010 à 05-2015, ao(a) servidor(a) ANTONICE PAULINO DE MENESES, matrícula n.º. 0054731-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 766/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de

2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2005 à 06-2010, ao(a) servidor(a) ELIZABETE ANDRADE, matrícula nº. 54913-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 767/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2009 à 03-2014, ao(a) servidor(a) EURIDES DUARTE DA SILVEIRA ALVES, matrícula nº. 0048865-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 768/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a

concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02-1999 à 02-2004, ao(a) servidor(a) FRANCISCA GOMES DUARTE, matrícula nº. 0053204-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 769/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 12-1988 à 12-1993, ao(a) servidor(a) FRANCISCA VERIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 0044849-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 770/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei

Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2008 à 03-2013, ao(a) servidor(a) FRANCISCO JOSE DA SILVA, matrícula nº. 44229-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 771/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2007 à 05-2012, ao(a) servidor(a) HONORIO FELIX DA SILVA FILHO, matrícula nº. 57759-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 772/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por

tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2006 à 04-2011, ao(a) servidor(a) MARIA FRANCISCA GALDINO DA CUNHA, matrícula nº. 0028693-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 773/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-1990 à 05-1995, ao(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO DANTAS, matrícula nº. 0055779-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 774/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-1999 à 04-2004, ao(a) servidor(a) MARIA EVANEIDE DE SOUZA OLIVEIRA,

matrícula nº. 0049020-1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 775/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-1999 à 04-2004, ao(a) servidor(a) MARIA JESUITA MORAIS, matrícula nº. 52925-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 776/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2004 à 03-2009, ao(a) servidor(a) SUELY MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 52305-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 07/02/2022 à 07/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 777/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 07-2013 à 07-2018, ao(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES BEZERRA, matrícula nº. 131687-2, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 10/01/2022 à 09/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 692/2021-SEMAD (Republicada por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 04-2014 à 04-2019, ao (a) servidor (a) ALCIOMAR LOPES DE ARAUJO FILHO, matrícula nº. 0136557 - 1, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, com prazos de vigência de 01/01/2022 à 31/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 29 de novembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 736 /2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os requerimentos de Progressão Funcional firmados pelos(as) servidores(as) relacionados abaixo no art. 1º, instruído de Parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEMAD, e com fundamentação nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 098, de 24 de janeiro de 2014, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Guardas Cívicos Municipais de Mossoró, com suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional – Mudança de Classe aos servidores(as) abaixo relacionados lotados(as) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Transito.

Matrícula	Nome	Classe Atual	Progressão
1431542	ADAILTON DE MENEZES BEZERRA	III	IV
50809162	ALDENIR VICENTE DOS SANTOS FILHO	I	II
1433402	ANDREWS ALVES DE FREITAS	III	IV
50796082	ARISTOTENIS DE SOUZA PEREIRA	II	III
1431382	BRENO ELTON MENESCAL JALES	III	IV
50808352	CAMILA MENDES LEMOS	I	II
1428912	CLARA ANGELICA MOTA NASCIMENTO	III	IV
50810682	CYNTIA ALVES DE MEDEIROS MOTA	I	II
1430812	DANIEL ALMEIDA DE SOUZA	III	IV
1464802	DANILLO MELO RIBEIRO	II	III
50811732	DANNIEL DUARTE DA SILVA	I	II
50791792	ELENILDO DE FREITAS XAVIER	II	III
50808513	EMANUEL DE OLIVEIRA BEZERRA	I	II
50794032	EMERSON CLEITON ALVES DA SILVA	II	III
50812622	FABIO VARELA SOARES	I	II
50792332	FERNANDA HINGRYD DA SILVA	II	III
50791872	FRANCISCA TELMA BEZERRA DA COSTA	II	III
1432272	FRANCISCO ALISSON MARTINS MESQUITA	III	IV
50809592	GABRIELA SAHARA GRANJEIRO ALVES MACEDO	I	II
1433832	GENESES DOS SANTOS CABRAL	III	IV
50811222	HIGO KLIFE DE LIMA VIRGINIO	I	II
1446732	HUOSTON WILLIAM NUNES DE SOUSA	III	IV
50811062	JAEISSON JACKSON ALVES	I	II
50811142	JAMES TAYLOR DE MOURA COSTA	I	II
50811902	JARDEL DE HOLANDA CAMPELO	I	II
50810412	JEFFERSON CLEYTON DA SILVA	I	II
50817422	JERFFESON ADRIANO ALVES DE LIMA	I	II
50808002	JOÃO PAULO DA SILVA XAXA	I	II
1434992	JOÃO SABINO DE MOURA NETO	III	IV
1430732	JORGE DIOGO DANTAS JALES	III	IV
1429642	JOSÉ WALTER BARBALHO DA SILVA	III	IV
50808942	JOSUÉ ESTEVAM DA SILVA	I	II
50812382	KARISA RODRIGUES DE SOUZA	II	III
50811572	LEONARDO BRITO DOS SANTOS	I	II
1432002	MARCELO GUILHERME DA SILVA	III	IV
50812462	MARCOS BIZERRA DE MORAIS	I	II
50809322	MOISES BEZERRA LUCIANO	I	II
50810092	PAULO SERGIO DE SOUTO	I	II
50792092	RAIMUNDO COSTA JUNIOR	II	III
1435612	RAIMUNDO PINHEIRO DE PAIVA JUNIOR	III	IV
50796402	RAYANE CARLA BATISTA DA SILVA	II	III
1431032	RUDRIGO MAIA DE CARVALHO	III	IV
50811652	TIBERIO FERNANDES DE ALMEIDA	I	II
1434302	WELLINGTON CORREIA DE SOUZA	III	IV

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, .

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 737/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Diploma de Conclusão do Curso de Graduação, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor HIGO KLIFE DE LIMA VIRGINIO, matrícula n.º 5081122 - 2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 738/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de certidão de nascimento, bem como o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA MATERNIDADE, à servidora ANNA PRISCILLA CALDAS DA MOTA FIRMINO, matrícula nº 0145548 - 1, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início retroativo ao dia 14 de dezembro de 2021, e tendo data final no dia 11 de junho de 2022, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração,
Mossoró/RN, 23 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 739/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os requerimentos de Progressão Funcional firmados pelos(as) servidores(as) relacionados abaixo no art. 1º, instruído de Parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEMAD, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional – Mudança de Classe aos servidores(as) abaixo relacionados lotados(as) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Transito.

Matrícula	Nome	Classe Atual	Progresso
1365901	ADRIANO ROCHA DA SILVA	IV	V
1368911	AFRANIA DE SOUSA MAIA	IV	V
1370302	ALAMO JACKSON DE SOUZA DUARTE	IV	V
1365571	ALCIOMAR LOPES DE ARAUJO FILHO	IV	V
1369211	ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTE DA COSTA	IV	V
1368201	ALEXANDRE OLIVEIRA PAIVA	IV	V
1369721	ALEXIEV CASTELO CARNEIRO	IV	V
1368241	ANDRE PEDROSA BEZERRA DE MACEDO	IV	V
1365221	ANDRESSA SUELEN ERNESTINA DA SILVA	IV	V
1373161	ANTONIO CRISTIANO FILGUEIRA	IV	V
1367431	ANTONIO HUGO LOPES CAMARA	IV	V
1373081	ARNILTON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	IV	V
1368401	ARTHUR GEOVANNY PEREIRA IZIDRO E SILVA	IV	V
1368521	BRUNO FIGUEIREDO CAETANO DE LIMA	IV	V
1368671	CHARLSDON RERYCLES MARCELINO PONTES	IV	V
1366891	CICERA SILVA FERREIRA	IV	V
1365061	CLAUDECIO PEREIRA DA ROCHA	IV	V
1369131	DANIELLE SANTIAGO DE OLIVEIRA CORTEZ	IV	V
1369801	ELY NASCIMENTO DA SILVA	IV	V
1369051	FRANCISCO JOELLYTON DA SILVA GOIS	IV	V
1370061	FRANCISCO TOMAZ PACIFICO JUNIOR	IV	V
1379792	GISLAYNE OLIVEIRA GUMARAES	III	IV
1368081	ISAIAS RODRIGUES DA SILVA	IV	V
1364501	JEFFERSON EDUARDO DA SILVA	IV	V
1368831	JOAO PAULO BENEVIDES DE MELO	IV	V
1365141	JOSE ERVALNADO DA SILVA	IV	V
1369501	JOSE NARCELIO BARRETO DE SOUZA JUNIOR	IV	V
1366461	JOSENILDO TIAGO DA SILVA	IV	V
1366381	KLENILSON AZEVEDO DE CARVALHO	IV	V
1381181	LEONHARD EULER DUARTE MARINHO	III	IV
1366621	LUCIUNIOR LIMA DE SOUSA	IV	V
1364681	LUIS ESCRALDO CORREIA	IV	V
1367351	LUIZ ANTONIO VALCACIO	IV	V
1366031	MARCOS DE FREITAS PESSOA	IV	V
1367861	MAX ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	IV	V
1365301	MAYELY BENY KADYDIA FELIX MEDEIROS	IV	V
1370221	MICHELA MELO DA SILVA	IV	V
1368591	MONALZA NUNES DE CARVALHO TRIGUEIRO	IV	V
1367781	PABLO SALDANHA DE ARAUJO	IV	V
1365651	PIETROCIELLY MEDEIROS SILVA	IV	V
1369481	RIGINALDO CESAR DA SILVA	IV	V
1366971	RENE BEZERRA FREITAS FE	IV	V
1368751	SÁUL DE MEDEIROS CELESTINO	IV	V
1367191	TIAGO SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA	IV	V
1383591	VALDEMIR COSME JUNIOR	III	IV
1369991	VINICIUS MAGNUS MEDEIROS DE LIMA	IV	V
1366111	WIGLAINY SAMIDRA DANTAS FONSECA PONTES	IV	V

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, .

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 740/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de certidão de nascimento, bem como o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA MATERNIDADE, à servidora KARLA ALENUSKA SOARES SALDANHA, matrícula nº 0137642- 1, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início retroativo ao dia 24 de dezembro de 2021, e tendo data final no dia 21 de junho de 2022, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração,
Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021- SEADRU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2021 - Fica SUSPENSA a sessão de abertura anteriormente marcada para o dia 03/01/2022 às 9h00mim do Pregão Eletrônico nº 78/2021-SEADRU, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de PERFURAÇÃO DE POÇOS, PERFILAGEM E LIMPEZA DOS POÇOS, até ulterior deliberação.

Moacyr Manoel Dantas Godeiro Neto
Pregoeiro

REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 – SMS

UASG 981759 - Processo Licitatório Nº 228/2021. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de soluções informatizadas e integradas para apoio a gestão e os serviços afins como implantação, treinamento, manutenção, conectividade e locação de equipamentos necessários para automação e gestão dos processos operacionais e de atendimento, para atender as demandas da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN. Total de Itens: 29. Propostas: Entrega a partir de 03/01/2022. Abertura da Sessão em 13/01/2022 às 09:00hs no site www.gov.br/compras. [Edital disponível no referido site e www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO

PREGOEIRO

Termo Autorizativo de Dispensa de Contrato

Dispensa n.º 97/2021 – SEMAD
Contrato nº 263/2021, firmado em 28/12/2021.
Processo Licitatório: 241/2021
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Manutenção, Suporte Técnico e Hospedagem para o Sistema de Gestão de Concursos.
Empresa: Antônio Eider Nepomuceno Júnior 01065609485
CNPJ: 32.307.292/0001-04
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 28/12/2021 a 28/12/2022.
Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2021.
Assina pelo a empresa: Antônio Eider Nepomuceno Junior - Representante Legal.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.

Extrato de Contrato

Inexigibilidade n.º 23/2021 – SEFAZ
Contrato nº 265/2021, firmado em 28/12/2021.
Objeto: Contratação de serviço de Consultoria contábil e tecnológica com utilização de plataforma de tratamento inteligente de dados.
Empresa: Valorem - Projetos, Estratégia e Gestão LTDA
CNPJ: 03.433.298/0001-11
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 28/12/2021 a 28/12/2022.
Valor estimado: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2021.
Assina pelo a empresa: Nagela Karine Nunes De Freitas - Representante.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.

Retificação

Extrato de Aditivo
Aditivo nº 03 da Tomada de Preço nº 09/2019 – SEIMURB
Contrato Nº 03/2020, firmado em 04/02/2020
Objeto: Promover o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Empresa: Construtora Proel Engenharia LTDA-ME
CNPJ: 26.040.127/0001-28
Valor Global: R\$ 45.118,39 (quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos)
Data da assinatura: 29/12/2021
Assina pela contratada: João André Tito de Souza Jacome - Sócio.
Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.
Publicado no JOM na edição 646B do dia 29 de dezembro de 2021, pag. 11
ONDE SE LÊ: Contrato Nº 03/2019, firmado em 04/02/2020
LEIA-SE: Contrato Nº 03/2020, firmado em 04/02/2020

Extrato de Aditivo

Aditivo nº 1 do Pregão Eletrônico nº 33/2021 – SEADRU
Contrato Nº 178/2021, firmado em 09/08/2021
Objeto: Promover aditivo de Acréscimo de 24% do valor do contrato.
Empresa: R B D da Silva - ME
CNPJ: 31.859.224/0001-87
Período: 20/12/2021 / 09/08/2022
Valor: R\$ 30.645,00 (trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

Data da assinatura: 20/12/2021
Assina pela contratada: Rodrigo Barbosa Domingues da Silva - Sócio.
Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.

Termo Autorizativo de Dispensa e Contrato

Dispensa n.º 98/2021 – SEFAZ
Contrato nº 266/2021, firmado em 30/12/2021.
Processo Licitatório: 242/2021
Processo de Despesa: 2251/2021 – SEFAZ
Objeto: Contratação de empresa especializada em anotações de pendências financeiras, dívidas vencidas e não pagas em banco de dados do SPC Brasil.
Empresa: CDL - Câmara De Dirigentes Lojistas de Mossoró
CNPJ: 08.302.325/0001-30
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 30/12/2021 a 30/12/2022.
Valor: R\$ 17.548,75 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2021.
Assina pelo a empresa: Stênio Max Fernandes de Freitas - Presidente.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.

Extrato de Contrato

Adesão Pregão n.º 10/2021 – SMS
Contrato nº 260/2021, firmado em 17/12/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel.
Empresa: TIM SA
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 17/12/2021 a 17/12/2022.
Valor: R\$ 974.640,00 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)
Data da assinatura: 17 de dezembro de 2021.
Assina pela contratada: André Brandolise Foresto - Procurador.
Assina pela contratante: Jacqueline Morgana Dantas Montenegro - Secretária Municipal da Saúde de Mossoró/RN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL,
MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 089/2021 - SESEM

Constitui a Comissão de vistoria para verificação da aquisição e uso correto dos uniformes, brasões e insígnias dos Agentes de Trânsito e Transporte do município de Mossoró/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 077, de 20 de dezembro de 2012, que institui o auxílio fardamento dos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, nos termos do art. 6º, §§ 5º e 6º da Lei Complementar nº 077, de 20 de dezembro 2012, a comissão de vistoria com o objetivo de verificar o uso correto e aquisição dos itens descritos no Decreto 6.349, de 20 de dezembro de 2021, que aprova o Regulamento Geral e as especificações dos uniformes,

brasões e insígnias dos Agentes de Trânsito e Transportes da Cidade de Mossoró, com a seguinte composição:

I - Titulares:

- a) Luís Eciraldo Correia, matrícula nº 14069-4, Diretor Executivo de Mobilidade Urbana;
- b) Jailson Regis Nogueira, matrícula nº 508216-1, Diretor Executivo de Segurança Viária;
- c) Valdemir Cosme Júnior, matrícula nº 13833-9, Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte.

II - Suplentes:

- a) Charldson Rerycles Marcelino Pontes, matrícula nº 13686-7, Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte;
- b) Francisco Joellyton da Silva Gois – Matrícula: 13.690-5 – Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro titular a Presidência da Comissão de Vistoria.

Art. 2º – Designar a servidora Francinilda de Aguiar Santos, matrícula 14056-2, Agente Municipal de Trânsito e Transporte para auxiliar a comissão em seus trabalhos.

Art. 3º – A Comissão de Vistoria deverá verificar e cumprir as orientações da Lei Complementar nº 077, de 20 de dezembro 2012 e do Decreto nº 6.349/2021, bem como, as demais legislações municipais pertinente a matéria.

Art. 4º - Os Agentes de Trânsito e Transporte deverão observar o disposto no Art. 15 do Decreto nº 6.349/2021, quanto a apresentação e uso obrigatório dos novos uniformes, ficando, após esse período, vedado o uso dos antigos uniformes cujas características não estejam dispostas no referido regulamento.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias de duração da comissão, sendo obrigatório ao final dos trabalhos, a confecção de relatório nominal de todos os agentes que receberam as indenizações para aquisição do fardamento.

§1º – O relatório nominal conterá a data, descrição dos itens adquiridos pelos servidores como também seu estado de uso.

§2º – Os servidores que não comprovem que adquiriram todos os itens dos fardamentos, ou não se apresentarem devidamente fardados, serão listados e poderão ser encaminhados para apuração disciplinar.

§3º – Para os fins de comprovação de aquisição mencionada no parágrafo anterior, a presente comissão deverá exigir que os servidores apresentem comprovantes, tais como: cupons fiscais, notas fiscais e recibos de pagamento, que atestem a aquisição dos itens dos fardamentos.

§4º – Para fins exclusivos de registro funcional, poderá a comissão fotografar ou filmar a apresentação do fardamento dos servidores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró, 29 de dezembro de 2021

Cledinilson Moraes de Oliveira
Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil,

Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Mossoró/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Concedente: O Município de Mossoró – Fundo Municipal de Assistência Social-FNAS, CNPJ nº 14.928.192/0001-05.

Entidade: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - CNPJ sob o nº 35.797.364/0009-86.

Objeto: Aditivo de Prorrogação de Prazo, referente ao Termo de Colaboração nº 03/2019, firmado na data de 31/01/2020, cujo extrato, foi publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM na data de 25 de março de 2020.

Amparo Legal: Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº. 13.204/2015 e do Decreto Municipal n. 5.086/2017, observada a disponibilidade financeira do Fundo e as normas legais pertinentes.

Data da Assinatura: 29/12/2021.

Assina pela Concedente: Allyson Leandro Bezerra Silva (Prefeito).

Assina pela Entidade: ANA MARÊSSA TÁVORA VIEIRA (Coordenadora).

PORTARIA Nº 153/2021-SEMASC/PMM (Republicada por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 05074821 como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280.

- CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2021

- PROCESSO nº 2.379/2021 - SEMASC

- CONTRATADO: A. T. A. MOTA JUNIOR

- CNPJ: 10.482.096/0001-46

- VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quarenta reais)

-Parágrafo Único: a designação do referido caput tem por finalidade contratar empresa especializada na locação de brinquedos infláveis para realização da Confraternização Natalina das Crianças e Adolescente, usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 27 de dezembro de 2021.

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº 155/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 05074821 como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280.

- PROCESSO nº 2.126/2021 - SEMASC

- PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021

- ATANº 154/2021

- CONTRATADO: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA

- CNPJ: 05.377.891/0001-13

- VALOR TOTAL: R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais).

-Parágrafo Único: a designação do referido caput objetiva a aquisição de material de limpeza, afim de assegurar as necessidades da Secretaria e demais equipamentos sociais do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021.

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.014412-7 – SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: IZIDIA PEREIRA SANTIAGO REIS

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 102/2021 – TATM

Notificamos que no dia 24 (vinte e quatro) do mês de dezembro de 2021, às 09h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.014412-7 – SEFAZ), tendo como recorrido a Sra. Izidia Pereira Santiago Reis, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a prescrição do IPTU e TLP do(s) imóvel(is) de inscrição nº 1.0018.060.04.0345.0000.0, Seq. 1043903.0,

referente ao(s) exercício(s) de 1992 a 2005, 2009 a 2016.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, NOTIFICA que o Proc. Eletrônico (PFA de Origem 2021.004044-5 S E F A Z) , referente a Restituição de IPTU/Taxas, tendo como recorrente o Sr. David Custodio de Sena, será julgado em 2ª instância no dia 18 de janeiro de 2022, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido

adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 29 de dezembro de 2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Comitê de Investimentos do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5464, de 12 de Agosto de 2019, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2021.

LUIZ FRANCELINO FILHO
Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS: CASSIO RODRIGO DA COSTA
ALMEIDA
JULIEL SOUZADA SILVA
LUIZ FRANCELINO FILHO

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	1
2 - OBJETIVO DA GESTÃO	1
3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS	2
4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4
5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS	4
5.1 TAXA SELIC	4
5.2 INFLAÇÃO	6
5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB	7
6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS	7
6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA	8
6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	9
6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	10
6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS	10
6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10
6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	11
6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021	11
6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022	12
7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados, constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o

assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global desteregime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitadas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (hedge), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de

Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas, atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

	2021							2022						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	8,59	9,17	9,33	▲ (31)	135	9,46	81	4,17	4,55	4,63	▲ (16)	134	4,60	81
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,04	4,94	4,92	▼ (4)	88	4,92	48	1,54	1,20	1,00	▼ (6)	85	0,90	48
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,50	5,50	= (1)	113	5,50	65	5,25	5,50	5,50	= (1)	109	5,50	63
Selic (% a.a.)	8,25	9,25	9,25	= (1)	122	9,25	86	8,75	10,25	11,00	▲ (3)	119	11,00	86
IGP-M (variação %)	17,60	18,28	18,40	▲ (3)	81	18,71	40	5,00	5,31	5,32	▲ (3)	80	5,26	40
IPCA Administrados (variação %)	13,57	15,09	15,29	▲ (4)	68	16,00	26	4,11	4,27	4,42	▲ (3)	65	4,41	26
Conta corrente (US\$ bilhões)	-3,00	-9,39	-10,00	▼ (5)	25	-9,45	10	-19,50	-19,00	-19,00	= (2)	23	-21,00	10
Balança comercial (US\$ bilhões)	70,00	70,10	70,25	▲ (1)	24	55,80	8	63,00	63,00	63,00	= (2)	23	54,10	8
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	51,00	50,00	50,00	= (3)	24	50,00	9	60,50	60,00	60,00	= (2)	22	60,00	9
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,90	60,30	60,15	▼ (6)	20	59,20	7	62,80	63,00	62,90	▼ (1)	19	62,53	7
Resultado primário (% do PIB)	-1,40	-1,20	-1,00	▲ (1)	24	-0,81	10	-1,00	-1,20	-1,15	▲ (1)	24	-1,15	10
Resultado nominal (% do PIB)	-5,70	-5,90	-5,90	= (1)	20	-5,80	7	-6,35	-6,50	-6,55	▼ (2)	20	-6,60	7

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META



5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCAACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO



O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo "Alimentação e Bebidas" acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020/2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

		2021							2022						
Mediana - Agregado		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. Semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. Semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)		8,59	9,17	9,33	▲ (31)	135	9,46	81	4,17	4,55	4,63	▲ (16)	134	4,60	81
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		5,04	4,94	4,93	▼ (4)	88	4,92	48	1,54	1,20	1,00	▼ (5)	85	0,99	48
Câmbio (R\$/US\$)		5,25	5,50	5,50	= (1)	113	5,50	65	5,25	5,50	5,50	= (1)	109	5,50	63
Selic (% a.a.)		8,25	9,25	9,25	= (1)	122	9,25	86	8,75	10,25	11,00	▲ (3)	119	11,00	86
IGP-M (variação %)		17,60	18,28	18,40	▲ (3)	81	18,71	40	5,00	5,31	5,32	▲ (3)	80	5,26	40
IPCA Administrados (variação %)		13,57	15,09	15,29	▲ (4)	68	16,00	26	4,11	4,27	4,42	▲ (3)	65	4,41	26
Conta corrente (US\$ bilhões)		-3,00	-9,39	-10,00	▼ (5)	25	-9,45	10	-19,50	-19,00	-19,00	= (2)	23	-21,00	10
Balança comercial (US\$ bilhões)		70,00	70,10	70,25	▲ (1)	24	55,80	8	63,00	63,00	63,00	= (2)	23	54,10	8
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		51,00	50,00	50,00	= (3)	24	50,00	9	60,50	60,00	60,00	= (2)	22	60,00	9
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		60,90	60,30	60,15	▼ (6)	20	59,20	7	62,80	63,00	62,90	▼ (1)	19	62,53	7
Resultado primário (% do PIB)		-1,40	-1,20	-1,00	▲ (1)	24	-0,81	10	-1,00	-1,20	-1,15	▲ (1)	24	-1,15	10
Resultado nominal (% do PIB)		-5,70	-5,90	-5,90	= (1)	20	-5,80	7	-6,35	-6,50	-6,55	▼ (2)	20	-6,60	7

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidenciais no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação;
- Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados;
- Processo de tomada de preços via cotações de mercado e
- Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abranger até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

MOODY'S Longo Prazo	S&P		FITCH		
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	
Aaa		AAA		AAA	PRIME
Aa1		AA+	A-1+	AA+	
Aa2	P-1	AA		A-1	AA
Aa3		AA-	AA-		
A1		A+		A+	F1
A2		A		A	
A3	P-2	A-	A-2	A-	
					F2
					Grau Elevado
					Grau Médio Elevado

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida "lista exaustiva" emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (benchmark), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII's - Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de

terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como "Lista Exaustiva".

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

Resolução 4.963			sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL Fundo	Limite PL RPPS		
Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%												N/A	
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%												100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%												100%	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%												N/A	
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%		
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%		65%	65%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%			
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições	Artigo 7º IV	20%												N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%		
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%		5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%		
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%		
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	50%	20%	15%				
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%	35%	40%	45%	50%	20%	15%					
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	20%	15%		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%		5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	20%	15%		
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%	5%	10%	15%	20%	20%	15%	20%	20%	15%				
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%												20%	15%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%												20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%												20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%	10%										N/A		

Observações:

- Depósitos em Cadernetas de Poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Artigo 26).
- O total de recursos de um RPPS investidos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por essa instituição.
- Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimentos de uma Gestora ou Administradora, se ela for instituição obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos segundo regulamentação específica do CMN.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022

Resolução 4.963			Estratégias 2022		
Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	Limite Inferior	Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	0%	5%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"		50%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	0%		100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II			
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	0%	5%	50%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"			

	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições	Artigo 7º IV			
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"			
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"			
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"			
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	0%	25%	30%
	ETF de Ações	Artigo 8º II	0%	1%	30%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I		3%	
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II			
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	0%	1%	5%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I			
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II			
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	0%	10%	10%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12			

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Mossoró/RN, 23 de dezembro de 2021.

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI - Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR